



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY**

**REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600109-18.2018.6.04.0000 - MANAUS -
AMAZONAS
RELATOR: ARISTOTELES LIMA THURY
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: JANAINA CHAGAS CAMARA**

DECISÃO

Trata-se de representação por Conduta Vedada a Agentes Públicos proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de JANAINA CHAGAS CÂMARA.

Sustenta que a Secretaria Estadual de Esportes e Juventude (SEJEL) promoveu a distribuição de bolas a moradores da zona leste da cidade, no âmbito do evento "Amazonas em Movimento".

Informa que a SEJEL se justificou argumentando que a doação de bens noticiada na mídia local foi, na realidade, a distribuição de bolas promovida por aquela Secretaria, no dia 24.2.2018, aos moradores da rua Itaúba, bairro Jorge Teixeira, zona leste de Manaus, como parte do programa governamental "Amazonas em Movimento", voltado ao combate da criminalidade, por meio da promoção de atividades educacionais, culturais, esportivas e recreativas.

Ainda de acordo com a prefacial, a SEJEL teria informado ao MPE que, naquela mesma data, ocorreu a ação inaugural do programa, tendo a Secretaria promovido a prática de diversas atividades esportivas e recreativas, dentre as quais, corrida de kart, aulas iniciais de artes marciais, voleibol e futebol, e que as bolas plásticas *dente de leite* foram utilizadas durante essas atividades.

Segundo a informação da SEJEL, as bolas não foram adquiridas onerosamente pelo Governo do Estado do Amazonas, mas foram recolhidas a título de ingresso individual para a partida final do Campeonato de Peladas do Amazonas - "Peladão 2018", ocorrida no dia 17.2.2018, na Arena da Amazônia.

No entender do Órgão Ministerial, é irrelevante o fato de que as bolas distribuídas pela SEJEL tenham sido arrecadadas como "ingresso" para a partida final do "Peladão 2018", uma vez que a norma legal do art. 73 da Lei n. 9.504/97 proíbe a distribuição de bens, valores ou



benefícios, em ano eleitoral, sem fazer qualquer ressalva à forma como tenham sido obtidos pela Administração.

Ao final, o *Parquet* postulou a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional liminarmente e *inadita altera pars*, para determinar a imediata suspensão da conduta vedada e ordenar que a Representada se abstenha de realizar nova distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios que não se enquadrem nas exceções previstas no art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97, sob pena de multa pessoal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada situação de desobediência devidamente comprovada.

É o breve relatório. Decido.

Entendo presentes os pressupostos autorizadores da medida pleiteada.

Com efeito, a **fumaça do bom direito** se extrai da própria comunicação da SEJEL, reconhecendo que promoveu a distribuição de bolas, no dia 24.2.2018, aos moradores da rua Itaúba, bairro Jorge Teixeira, zona leste de Manaus, como parte do programa governamental “Amazonas em Movimento”.

No que tange ao *periculum in mora*, se encontra igualmente presente, dada a iminência das eleições e a possibilidade de que iniciativas dessa natureza possam desequilibrar a disputa eleitoral, caso venham a ser reconhecidas como condutas vedadas quando do exame do mérito por este Tribunal.

Pelo exposto, **CONCEDO** liminarmente e *inaudita altera pars* a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para **DETERMINAR** a imediata suspensão da distribuição de bolas, devendo a Representada se abster de nova distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios que não se enquadrem nas exceções previstas no art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, sob pena de multa pessoal, que fixo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada ato de desobediência devidamente comprovada.

Cite-se a Representada, para oferecer contestação no prazo da lei.

Intime-se.

À Secretaria Judiciária, para as providências.

Manaus/AM, 25 de junho de 2018.

Des. ARISTÓTELES LIMA THURY
Relator



Assinado eletronicamente por: ARISTOTELES LIMA THURY - 25/06/2018 12:17:59
<https://pje.tre-am.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062512162075900000000034200>
Número do documento: 18062512162075900000000034200

Num. 36043 - Pág. 2